

0218271-75.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00692993 - IMPTE: SIGILOSO PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO
Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

id: 3153339

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CRIMINAL ***

DECISÃO

001. HABEAS CORPUS 0068243-64.2018.8.19.0000 Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: MAGE VARA CRIMINAL Ação: 0013993-96.2015.8.19.0029 Protocolo: 3204/2018.00702867 - IMPTE: MARCELINO DE SOUZA BRAGA OAB/RJ-184325 PACIENTE: JAILTON LOPES ROGER AUT.COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ CORREU: RENATO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CORREU: JULIANA CASTELLETE DE SOUZA CORREU: ALINE CRISTINA RIBEIRO **Relator: DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES** Funciona: Ministério Público DECISÃO: ...Examinando-a, não se verifica, de plano, constrangimento ilegal que justifique, liminarmente, a sua revogação. INDEFERIDA A LIMINAR, VENHAM AS INFORMAÇÕES, POR ORDEM. SEM PREJUÍZO, CONSIDERANDO QUE O IMPETRANTE NOTICIA QUE O PACIENTE SE ENCONTRA DOENTE, OFICIE-SE AO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL NO QUAL SE ENCONTRA CUSTODIADO PARA QUE PROVIDENCIE O SEU ATENDIMENTO MÉDICO, DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. APÓS, À PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

id: 3153486

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CRIMINAL ***

DESPACHOS

001. HABEAS CORPUS 0063874-27.2018.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: SAO GONCALO 5 VARA CRIMINAL Ação: 0040641-92.2018.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00657179 - IMPTE: ANDRE DUARTE DA SILVA OAB/RJ-158659 IMPTE: GRAZIELA PRAXEDES DA SILVA OAB/RJ-178499 PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público DESPACHO: A grande verdade é que não sabemos qual a imputação que pesa sobre a paciente, o que ela fez, e que justifique a sua custódia. Por tais razões, determinei a requisição de cópia da denúncia. Não podemos decidir no contexto de um ambiente nebuloso como o presente. Assim, e para termos bases seguras acerca da nossa decisão, e por derradeiro, determino a requisição de cópia de alguma perícia produzida e dos depoimentos porventura colhidos, o que nos deve ser enviado em 48:00 horas. Decorrido o prazo, v. conclusos para apreciar a liminar, que não foi decidida até então, porque à míngua de documentos instrutórios, seria indeferida. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES CAIRO ITALO FRANÇA DAVID QUINTA CAMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS nº 0063874-27.2018.8.19.0000 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

id: 3153527

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CRIMINAL ***

DECISÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CRIMINAL 0068339-79.2018.8.19.0000 Assunto: Internação sem atividades externas / Medidas Sócio-educativas / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: CAPITAL VARA DE EXECUCOES DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIV Ação: 0013511-33.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00703967 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: SIGILOSO **Relator: DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Sexta Câmara Criminal

id: 3154071

SEXTA CÂMARA CRIMINAL

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR NILDSON ARAUJO DA CRUZ, COMUNICA AOS SENHORES ADVOGADOS, PARTES E A TODOS OS DEMAIS INTERESSADOS, QUE SERÁ REALIZADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO, NA TERÇA-FEIRA, DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2018, COM INÍCIO ÀS 11 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO LEVADOS A JULGAMENTO OS PROCESSOS EM MESA.